

saiba  
mais sobre

# Abertura de Farmácias

#27/SETEMBRO 10



## :: DESTAQUE

A instalação de farmácias resulta de critérios de acessibilidade ao medicamento das populações, e tem como prioridade o interesse da qualidade do serviço prestado.

Assim, a abertura de uma farmácia deve obedecer a requisitos de instalação e de funcionamento, permitindo, assim, ir ao encontro das reais necessidades das populações.

O funcionamento de uma farmácia está sujeito a um processo prévio de licenciamento, nos termos da legislação em vigor, que envolve as autoridades de saúde, as autarquias locais e o INFARMED, I.P.

Devem ainda ser observadas as normas orientadoras do exercício profissional em farmácia de oficina, definidas nas Boas Práticas de Farmácia.

No decorrer do processo de licenciamento de uma farmácia, compete ao proprietário garantir que se encontram reunidos todos os requisitos técnicos para a sua instalação.



© Vallat David via wikipedia.org

## CONCURSO DE ABERTURA

A abertura de uma nova farmácia, está dependente da realização de um procedimento concursal público, depois de identificada a necessidade de uma nova farmácia em determinada localidade. O processo começa com um requerimento ao Infarmed ou por iniciativa do seu Conselho Directivo (CD).

Após despacho favorável ou decisão do CD a publicação de aviso de abertura de concurso público é divulgado em Diário da República e no sítio da Internet do Infarmed ([www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt)).

Simultaneamente o Infarmed e a Ordem dos Farmacêuticos elaboram a proposta para nomeação dos membros do júri do concurso, nomeado formalmente após decisão do Ministério da Saúde.

As candidaturas são feitas através de uma aplicação disponível no portal do Infarmed, havendo lugar a um pagamento no processo de candidatura.

No prazo de 20 dias o júri reúne-se para proceder à selecção dos concorrentes, promovendo, se for caso disso, nos termos do Código do Processo Administrativo, ao indeferimento liminar de alguns candidatos.

A lista dos concorrentes admitidos e graduados pelo júri é remetida ao CD para homologação, que em caso de aprovação, é publicada em Diário da República sendo igualmente notificados o(s) candidato(s) admitido(s).

Na data, hora e local constantes no aviso de abertura de concurso, procede-se à realização do acto público do sorteio ao qual têm acesso todos os concorrentes admitidos a concurso.

O sorteio é realizado com recurso a um sistema electrónico, mecânico ou electromecânico que garante total aleatoriedade do resultado. Após a realização do sorteio, o júri procede à elaboração do ofício de notificação do (s) concorrente (s) graduado (s) em primeiro lugar.

Nesta notificação consta o prazo para a prestação de caução e para a entrega dos documentos necessários para a instalação da nova farmácia.

Após este processo inicia-se a fase de instalação da farmácia de acordo com as regras estabelecidas.



© Nina Aldin Thune via wikipedia.org

## TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIAS

As farmácias são estabelecimentos destinados à dispensa ao público de medicamentos, e à prestação de serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.

O processo de transferência de instalações procura garantir a melhoria da cobertura farmacêutica nacional e do acesso dos cidadãos ao medicamento e visa a melhor distribuição das farmácias pelo território nacional e as necessidades de assistência das populações para onde a farmácia se pretende transferir.

O proprietário, dentro do mesmo município ou nos concelhos limítrofes, pode transferir a localização da farmácia desde que observe as condições de funcionamento, mediante a apresentação de um pedido ao Infarmed.

Esse pedido deverá ser acompanhado por diversos documentos legais, entre eles: a identificação e contactos da farmácia a transferir; a planta de localização para onde se pretende a transferência e a memória descritiva do novo espaço; a declaração de preenchimento dos requisitos legais respeitantes à distância entre farmácias e a identificação do corpo técnico.

Ao Infarmed cumpre apenas a pronunciar-se sobre:

- O cumprimento dos elementos exigidos por lei e apresentados pela farmácia requerente;
- A aptidão ou inaptidão do local, do espaço e do quadro farmacêutico para a abertura ao público da nova farmácia.

Após esta a verificação, o Infarmed divulga no seu sítio na Internet a decisão sobre a aptidão do local, do espaço e do quadro farmacêutico da farmácia requerente.



## INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA

Findo o procedimento concursal, inicia-se outra fase do processo de abertura de uma farmácia, a sua instalação.

O candidato vencedor deverá proceder a uma série de procedimentos e entregar no Infarmed, para avaliação, os seguintes elementos:

- Planta de localização da farmácia, à escala de 1:2000, incluindo o nome da rua e o número de polícia, de lote ou de indicação do prédio com projecto de construção licenciado, ou dele dispensado, que represente a área envolvente da farmácia numa distância de 350m contada dos limites exteriores da farmácia;
- Declaração do concorrente de preenchimento dos requisitos respeitantes à distância entre farmácias conforme previsto na legislação;
- Identificação do director técnico e de outro farmacêutico e declaração da Ordem dos Farmacêuticos da respectiva inscrição, bem como certidão do registo criminal;
- Memória descritiva da farmácia, incluindo a descrição das instalações, das divisões e das respectivas áreas, conforme regulamento do Infarmed;
- Pedido de aprovação da designação da farmácia, com indicação sucessiva e preferencial de três designações.

Depois da análise de todos os documentos entregues pelo candidato, o júri profere uma decisão, sobre a aptidão do local, do espaço e do quadro farmacêutico, a qual é homologada por despacho do CD do Infarmed.

Após esta decisão o candidato vencedor está assim apto a instalar a sua farmácia, embora o processo ainda não esteja concluído. Depois de terminar a instalação da Farmácia, o candidato terá de requerer ainda ao Infarmed a realização de uma vistoria das instalações.

Concluída a vistoria e apurada a capacidade do local para o funcionamento das instalações como farmácia, será apenas necessário ao candidato proceder ao pedido e pagamento do alvará emitido pelo Infarmed.

A partir do momento que é emitido o alvará, o proprietário pode agora abrir a sua farmácia ao público, contribuindo com o seu espaço para a melhoria e alargamento do acesso do público ao medicamento.

Ao longo do ciclo de funcionamento de uma farmácia, desde a abertura até ao seu encerramento, o Infarmed procede a inspecções regulares, verificando ao longo do tempo o cumprimento das regras da Boas Práticas de Farmácia.